



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº - CM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017**

Altera-se os incisos I e II do artigo 4º da Medida Provisória 766/2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“.....

***I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física; e***

***II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.”***

**JUSTIFICATIVA**

Os valores das parcelas mínimas, determinadas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, estão descritas em seu art. 18.

Esta alteração visa somente a unificação dos valores já usualmente praticados até a consolidação dos débitos por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da União.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17160.42850-52